Governo do Estado da Paraíba
11959
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/010670
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 315/2025

PARECER JURÍDICO Nº 410/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES. PACIENTES DIVERSOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES POR PREGÃO ELETRÔNICO - PB SAÚDE**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

PBSPRC202510670V32

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 28/05/2026 - 12:32hs.
Documento Nº: 9545341.94495070-278 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9545341.94495070-278

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
11960
PBSAUDE

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência retificado** da contratação (fls. 113), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (**DESPACHO Nº PBS-DES-2025/85106**), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (fls. 2412), atendendo as exigências legais.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fls. 2550) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 2548). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (fl.2553).

Em seguida, conforme informação do agente de contratação, a sessão ocorreu por meio da plataforma Compras.gov, na data de 09 de fevereiro de 2026, às 09h, com a participação de 36 (trinta e seis) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 5650 – 5653).

Informa o setor licitante que, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação dos itens 26, 41, 56 e 57. Desta forma, seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração. Informo que os itens 1, 2, 3, 4, 7, 9, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 27, 30, 31, 34, 36, 42, 43, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 67, 71, 73 e 74 restaram fracassados em razão de valor e os itens 24, 46, 48, 68, 69 e 70 não apresentaram propostas cadastradas sendo finalizados em Deserto.

Acerca da análise técnica pelo setor demandando, informa o relatório final do procedimento que os autos foram encaminhados à área demandante para análise e

PBSPRC202510670V32

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 28/05/2026 - 12:32hs.
Documento Nº: 9545341.94495070-278 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9545341.94495070-278

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
11961
PBSAUDE

manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto. Por meio dos 3 PARECERES TÉCNICOS Nº 0023/2025 (pág. 2963 – 2972; 3096 – 3100 e 3132 – 3134) emitidos pela Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras (PRDC) integrante da Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (GESL), concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes que verificaram atender tecnicamente o solicitado em Termo de Referência, sendo elas:

- **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**
- **OESTE SUL CIRURGICA LTDA**
- **AGIL MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **G.O MEDICAL LTDA**
- **MEDICINALE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

- **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **PHARMAPLUS LTDA**
- **SANTISA LABORATORIO FARMACEUTICO S.A**
- **GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **NEWARIS LIFESCIENCES LTDA**
- **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**
- **DROGAFONTE LTDA**

Em seguimento ao certame, passou-se à análise das habilitações das empresas arrematantes (fls. 1537-2471), constatando-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e histórico de disputa do lote, estando estas em conformidade (pág. 3167 - 5647).

Em sequência, e considerando o número de itens fracassados, foi informado a realização de uma nova sessão que ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 17 de abril de 2026, às 09h, com a participação de 19 (dezenove) empresas, conforme relatório de declarações (pág. 11380 - 11382).

Informa a agente de contratação que foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na negociação em alguns dos itens. Desta forma, seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração. Informo que os itens 2, 3, 7, 9, 18, 20, 22, 24, 30, 31, 34, 42, 43, 46, 48, 49, 50, 52, 59, 61, 69 e 70 restaram fracassados em razão de valor e o item 1 não apresentou proposta cadastrada sendo finalizado em Deserto.

Sobre a avaliação técnica dos itens foi informado que :

PBSPRC202510670V32

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 28/05/2026 - 12:32hs.
Documento Nº: 9545341.94495070-278 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9545341.94495070-278

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
11962
PBSAUDE

c. DO PARECER TÉCNICO

Após a realização da sessão pública, os autos foram encaminhados à área demandante para análise e manifestação quanto à proposta comercial, especificação do objeto.

Por meio de **2 PARECERES TÉCNICOS Complementares Nº 0023/2025 (pág. 9337 – 9341 e 9363 - 9365)** emitidos pela **Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras (PRDC)** integrante da **Gerência Executiva de Suprimentos e Logística (GESL),** concluiu pela aprovação das propostas apresentadas pelas empresas arrematantes que verificaram atender tecnicamente o solicitado em Termo de Referência, sendo elas:

- **NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA**
- **JASMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MENTOS LTDA**
- **PHARMAPLUS LTDA**
- **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**
- **ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
- **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

Portanto, com base no item 13.20., do edital, as empresas supracitadas atenderam a todas as exigências editalícias, conforme art. 38 do RICCS (2024), sendo devidamente habilitadas para o certame.

Em se tratando da habilitação:

d. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

No que tange as documentações de habilitação da empresa vencedora, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e histórico de disputa do lote, estando estas em conformidade (**pág. 9656 - 11933**).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultouse o valor estimado total dos itens arrematados referentes à 1ª e 2ª sessões no importe de R$ 1.722.123,02 (Um milhão, setecentos e vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e dois centavos) e após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de R$ 1.493.583,94 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos). Houve economia de R$ 228.539,08 (Duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais e oito centavos).

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens descritos no Termo de Referência que não foram declarados fracassados, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 11952.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta da empresa mencionada no relatório acima colacionado.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

PBSPRC202510670V32

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 28/05/2026 - 12:32hs.
Documento Nº: 9545341.94495070-278 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9545341.94495070-278

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
11963
PBSAUDE

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, e com base nos documentos dos autos, com destaque para o relatótio do agente de contratação de fls 4014 e seguintes, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 671/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à Aquisição de Material Médico Hospitalar - Cateteres e Escalpes, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

Recomendamos que os itens fracassados sejam parte, caso a necessidade dos mesmos persista, de novo processo regular, a fim de se evitar contratação direta recorrentes em prejuízo dos procedimentos licitatórios ordinário, tendo em vista a excepcionalidade da dispensa de licitação.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202510670V32

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 28/05/2026 - 12:32hs.
Documento Nº: 9545341.94495070-278 - consulta à autenticidade em https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9545341.94495070-278

PBdoc